

**RESOLUÇÃO-COFECI N° 460/95**  
*(Publicada no D.O.U nº 243, de 20/12/95, Seção I, fls. 21608)*

**Determina o afastamento de Conselheiro que, após o dia 31 de março de cada ano, esteja inadimplente para com a Tesouraria do CRECI respectivo.**

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS- COFECI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 16, inciso XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978;

CONSIDERANDO as disposições do art. 20, inciso X, da Lei nº 6.530/78 e dos artigos 34, 35 e 38, inciso XI, do Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978;

CONSIDERANDO que é dever de todo Conselheiro zelar pela própria reputação e da representação que exerça em nome da classe;

CONSIDERANDO a decisão adotada pelo Egrégio Plenário, na Sessão realizada dias 17 e 18 novembro de 1995;

**R E S O L V E :**

Art. 1° - É dever dos Presidentes de CRECI determinar, mediante ato administrativo, o afastamento de suas funções do Conselheiro que, comprovadamente, esteja inadimplente para com a Tesouraria do CRECI respectivo após o dia 31 de março de cada ano.

Parágrafo Único - A comprovação referida no "caput" deste Artigo dar-se-á mediante expedição de auto de constatação, com base em informação escrita da Tesouraria do Órgão.

Art. 2° - O afastamento será elidido automaticamente com o cumprimento da obrigação.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília(DF), 17 de novembro de 1995.

WALDIR FRANCISCO LUCIANO  
Presidente

RUBEM RIBAS  
Diretor 1° Secretário